

Em 5 de outubro de 2012 Às 10:00 horas, na sede da Regional Administrativa Jardim Botânico, após apresentações, reuniram-se o Sr. Pompeu Pompermayer – Diretor de Obras da Regional, Sr. J. Pereira – Chefe de Gabinete da Regional, Sra. Pierina D'Amico – Condômina do Condomínio BG, Sr. Antônio Rosado – Membro da Comissão 2012 de Regularização do BG e Sra. Cássia Roberta – Membro da Comissão 2012 de Regularização do BG. Inicialmente o Sr. Pompeu esclareceu que agendou a reunião em decorrência a duas solicitações protocoladas pela Sra. Cassia Roberta, onde solicitava orientações quanto a Lei 4.893 de 26 de Julho de 2012 e a possibilidade ou não de execução de obras, reformar, prédio de portaria, recuperação de asfalto, de obras em águas pluviais tendo em vista a publicação da Lei 4.893, esclarecendo que reforma de portaria pode ocorrer sem licença da RA JB somente em duas situações: 1ª. caso a edificação tenha até 6m²; e 2ª. caso sejam 2 edificações de 4m² cada, sem aumento de área, caso contrário a AGEFIS pode notificar e proceder conforme a Lei. O Sr. J. Pereira, esclarece que o Decreto 29.562 foi extinto devido ter sido JULGADA PROCEDENTE a ação de inconstitucionalidade de nº2009.00.2.003063-5 movida pelo Ministério Público, também esclarece que existe dois tipos de autorização de construção, uma que é o alvará de construção que é somente para quem tem a propriedade ou seja escritura, outra é a licença de construção que está suspensa a emissão conforme exigência da Lei. O Sr. Pompeu informa que é seguido para a liberação de licença ou alvará a Lei de Edificações de Brasília, esclarece ainda que manutenção tem a característica de reforma. O Sr. J. Pereira sugere que façamos a leitura do Edital de Convocação e seja verificado item a item, 1º item " *Recuperação do Asfalto: A falta de manutenção e a chegada de um novo período de chuvas irá piorar, ainda mais a pavimentação, prejudicando a qualidade de vida dos moradores, aumentando o risco de acidentes (principalmente com motocicletas e bicicletas) e elevando o custo da recuperação caso se protele por ainda mais tempo o serviço a ser realizado*", o Sr. Pompeu se for somente tampar buracos, arrumar o meio fio, pode ser feito, não podendo ser usada máquinas que raspam ou retiram o asfalto e máquinas de compactação do asfalto, que somente o IBRAM dá essa autorização, recomendando que façamos um requerimento junto ao IBRAM inclusive para fazer a manutenção/recuperação do asfalto. 2º. Item: " *Medidas de Segurança de Trânsito (sinalização de trânsito, instalação de defensas metálicas e sistemas de redução de velocidade na via principal). É uma decisão prioritária e inadiável já que implica em risco a segurança e patrimônio dos moradores e visitantes*". Sr. Pompeu informa que tais medidas podem ser adotadas sim, desde que seja feito um requerimento junto ao DETRAN DF, para que um engenheiro designado pelo DETRAN vá ao condomínio fazer a validação do que se pretende colocar. 3º. Item: " *Reforma emergencial da Portaria do Condomínio a fim de dar condições de trabalho adequadas aos funcionários e preservar a estrutura e os equipamentos*" Sr. Pompeu informa que pode ser feita a reforma se a edificação tiver até 6m² ou caso sejam 2 edificações de 4m² cada, acima disso tem que ser feito um projeto para solicitar uma licença de autorização, que está suspensa por força de Lei. 4º. Item: " *Sistemas de águas Pluviais: procedimentos emergenciais quanto aos problemas dos conjuntos 13, 18 e 20, além dos danos provocados na chácara 14*". Sr. Pompeu pergunta o que seria procedimentos emergenciais, onde conforme informado para a recuperação do asfalto é necessário consultar o IBRAM, principalmente devido a regularização, a questões ambientais, somente o IBRAM dará essa autorização. O Sr. J. Pereira informa que qualquer intenção de mudanças e obras em condomínio é necessário sempre verificar junto aos órgãos competentes para qualquer alteração e execução dentro de um condomínio, que eles somente executam a Lei. Informa que como o Decreto 29562 foi extinto onde este indicava que o Condomínio Rural Mansões Belvedere Green era da Poligonal São Sebastião, mas que existe uma solicitação junto a Câmara que é quase certa que o Condomínio seja da Poligonal Jardim Botânico. A Sra. Cássia pergunta sobre a Li 4893 que dispõe sobre loteamento, Sr. Pompeu informa que é necessário que o Condomínio cumpra o que determina, lendo e verificando a correta aplicação, informa que o Sr. J. Pereira informou que conforme o paragrafo 3 é necessário que seja solicitado autorização à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios- SERCOND, mas orienta que como estamos retomando o processo de regularização é de suma importância andarmos conjuntamente com as orientações da GRUPAR, IBRAM, NOVACAP todos os órgãos envolvidos no processo. Sem mais a ser tratado foi encerrada a reunião onde os Srs. Pompeu e J. Pereira colocaram-se a disposição.



Em 1º de outubro de 2012 Às 10:00 horas, na sede da administração do Jardim Botânico, eu Cássia Roberta protocolei carta solicitando agendamento de reunião com o Sr. Pompeu Pompermayer Neto, diretor de obras para obter informações sobre a lei 4893 de 26 de julho de 2012, e , sobre qual poligonal o Condomínio Belvedere Green pertence, também solicitei agendamento de reunião como o Administrador do Jardim Botânico para apresentação da Comissão 2012 de regularizado do BG, após protocolar carta que é anexa aa esta ata de visita, conversei com a Sra. Claudia e Sr. Sampaio do Departamento de Obras da Administração do Jardim Botânico (3427-4511), perguntei a Sra. Claudia como eles estão tratando a questão do da lei 4893 de 26 de julho de 2012, tendo em vista que é necessário apresentar um projeto de construção da portaria do loteamento perante a administração regional competente para fins de aprovação, sob pena de incorrermos na pratica de infrações e penalidades...Ela argumentou que em junho de 2012 FOI JULGADA PROCEDENTE ação de inconstitucionalidade de nº2009.00.2.003063-5 movida pelo Ministério Público onde solicitava a proibição de autorização de construção para qualquer obra em condomínios, hoje nenhum condomínio tem autorização para construir portaria ou qualquer edificação e/ou reforma, hoje o projeto que der entrada na Administração do Jardim Botânico com pedido de autorização não chega nem a ser analisado e não é autorizada a construção, a AGEFIS procederá as fiscalizações, conforme já vem fazendo. Também informa que conseguiremos informações sobre nossa poligonal que ela informou ser São Sebastião no Decreto 29562 que modifica outro Decreto de Edificação.

Fui até o gabinete do Administrador para tentar conversar com alguém, após algum tempo obtive a informação que o Administrador está viajando e tem previsão de chegada para dia 02 de outubro de 2012, mas eu poderia falar com o chefe de gabinete Sr. J.Pereira (cartão anexo), perguntei a ele como esta sendo tratado a questão da Lei 4893 de 26 de julho de 2012 que em seus artigos descreve algumas exigências dentre elas apresentar um projeto para autorização de construção de portaria até o dia 26 de novembro, onde em caso de não apresentarmos correremos o risco de termos nossa portaria derrubada, além de não conseguirmos dar andamento ao nosso processo de regularização. Ele recomendou que nós seguissemos o que determina o Art. 1º, § 3º) *Os loteamentos e parcelamentos implantados de fatos que tenham processo de regularização em andamento até a data de publicação desta Lei poderão solicitar AUTORIZAÇÃO DE NATUREZA TRANSITÓRIA, para a manutenção dos muros, portaria e demais benefícios previstos nesta Lei à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios – SERCOND.* Onde além de encaminharmos este requerimento a SERCOND, encaminharíamos também para a Administração do Jardim Botânico, o que nos respaldaria para a não derrubada de nossa Portaria, tendo em vista que a Lei 4893 de 26 de julho de 2012, vai contra a determinação da Ação de Inconstitucionalidade nº 2009.00.2.003063-5 movida pelo Ministério Público. Colocou-se a disposição para nos ajudar que for necessário para o bom andamento de nosso processo de regularização.

Em paralelo estou aguardando até dia 03 de outubro de 2012 um contato da assessora do administrador Sra. Inez (3427-4502) para o agendamento solicitado.

7

SETOR	CONDOMÍNIOS EM FASE DE REGULARIZAÇÃO (LICENÇA DE CONSTRUÇÃO SOMENTE PARA DAR CONTINUIDADE A OBRAS INICIADAS ATÉ 31/12/2006).
Etapas V – SHJB	Ouro Vermelho I
Etapas V – SHJB	Quintas do Sol
Etapas IV - SHJB	Solar de Brasília
São Sebastião RA XIV	Mansões Braunas
São Sebastião RA XIV	Mansões Belvedere Green
São Sebastião RA XIV	Mansões Serranas – Chácaras
São Sebastião RA XIV	Quintas das Colinas
São Sebastião RA XIV	São Mateus
São Sebastião RA XIV	Quintas Itaipu
Paranoá RA VII	Privê Morada Sul Etapas A, B
Paranoá RA VII	Mansões Itaipu
Paranoá RA VII	Ville de Montagne
Paranoá RA VII	Solar da Serra I, II, III
Santa Maria RA XIII	Ecológico Parque do Mirante
Santa Maria RA XIII	Quintas do Trevo
Santa Maria RA XIII	Eldorado
Santa Maria RA XIII	São Francisco II, III
Santa Maria RA XIII	Jardim Atlântico Sul
	Vila da Mata (sem definição de loteamento)

SETOR	CONDOMÍNIOS REGULARIZADOS (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO)
Etapa I	Estância Jardim Botânico – conj. A, H(parcial), I, J.
Etapa I	Mansões Califórnia
Etapa I	Portal do Lago Sul
Etapa I	San Diego
Etapa V	*Jardins do lago quadra 01
Etapa V	*Jardins do lago quadra 09
São Sebastião	Morada de Deus
Santa Maria	Chapéu de Pedra
Santa Maria	* Residencial Santa Monica

LOTES LICITADOS PELA TERRACAP

Etapa III	Setor habitacional jardim Botânico (terracap)
-----------	---

Observação Importante: PRIVÊ MORADA SUL ETAPA C E ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, NÃO SÃO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO. NÃO ESTÃO INSERIDOS NO PDOT CONFORME TERRACAP.

SETOR	CONDOMÍNIOS COM PROJETOS URBANÍSTICOS APROVADOS (LICENÇA DE CONSTRUÇÃO)
Etapa II - SHJB	Estância Jardim Botânico – conj. B ao H(parcial)
Etapa II - SHJB	Jardim Botânico I
Etapa II - SHJB	Jardim Botânico VI
Etapa II - SHJB	Mirante das Paineiras
Etapa II - SHJB	Parque Jardim das Paineiras
Etapa V - SHJB	Ecológico Village III
Etapa V - SHJB	Jardins do Lago Qd. 02
Etapa V - SHJB	Lago Sul I
Etapa V - SHJB	Quintas Bela Vista
Etapa V - SHJB	Villages da Alvorada 01
Etapa V - SHJB	Villages da Alvorada 02
Etapa V - SHJB	Jardim Botânico V
Etapa V - SHJB	Quintas Interlagos
São Sebastião RA XIV	Privê Residencial Mônico
São Sebastião RA XIV	Ouro Vermelho II
São Sebastião RA XIV	Verde
Paranoá RA VII	Quintas da Alvorada I, II
Paranoá RA VII	Quintas da Alvorada III
Santa Maria RA XIII	Mansões Flamboyant
Santa Maria RA XIII	Privê Lago Sul
Santa Maria RA XIII	Santa Bárbara
Santa Maria RA XIII	Estância Del Rey
Santa Maria RA XIII	Mansões Rurais do Lago Sul
Santa Maria RA XIII	São Francisco I,

SETOR	CONDOMÍNIOS REGULARIZADOS (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO)
Etapa I	Estância Jardim Botânico – conj. A, H(parcial), I, J.
Etapa I	Mansões Califórnia
Etapa I	Portal do Lago Sul
Etapa I	San Diego
Etapa V	*Jardins do lago quadra 01
Etapa V	*Jardins do lago quadra 09
São Sebastião	Morada de Deus
Santa Maria	Chapéu de Pedra
Santa Maria	* Residencial Santa Monica

LOTES LICITADOS PELA TERRACAP

Etapa III	Setor habitacional jardim Botânico (terracap)
-----------	---

Observação Importante: PRIVÊ MORADA SUL ETAPA C E ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, NÃO SÃO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO. NÃO ESTÃO INSERIDOS NO PDOT CONFORME TERRACAP.

SETOR	CONDOMÍNIOS COM PROJETOS URBANÍSTICOS APROVADOS (LICENÇA DE CONSTRUÇÃO)
Etapa II - SHJB	Estância Jardim Botânico – conj. B ao H(parcial)
Etapa II - SHJB	Jardim Botânico I
Etapa II - SHJB	Jardim Botânico VI
Etapa II - SHJB	Mirante das Paineiras
Etapa II - SHJB	Parque Jardim das Paineiras
Etapa V - SHJB	Ecológico Village III
Etapa V - SHJB	Jardins do Lago Qd. 02
Etapa V - SHJB	Lago Sul I
Etapa V - SHJB	Quintas Bela Vista
Etapa V - SHJB	Villages da Alvorada 01
Etapa V - SHJB	Villages da Alvorada 02
Etapa V - SHJB	Jardim Botânico V
Etapa V - SHJB	Quintas Interlagos
São Sebastião RA XIV	Privê Residencial Mônico
São Sebastião RA XIV	Ouro Vermelho II
São Sebastião RA XIV	Verde
Paranoá RA VII	Quintas da Alvorada I, II
Paranoá RA VII	Quintas da Alvorada III
Santa Maria RA XIII	Mansões Flamboyant
Santa Maria RA XIII	Privê Lago Sul
Santa Maria RA XIII	Santa Bárbara
Santa Maria RA XIII	Estância Del Rey
Santa Maria RA XIII	Mansões Rurais do Lago Sul
Santa Maria RA XIII	São Francisco I,

Brasília, 01/10/2012

A administração do Jardim Botânico

A/C. Sr. Cesar Lucinda - administrador

Prezado Sr.

Como membro da Comissão (2012) de regularização do Condomínio Rural Mausões Belvedere Green situado na estrada da sd, Km 7,5, venho solicitar agendamento de reunião com o Sr. Pompeu Pompermayer Neto - Diretor de O. bios, com o objetivo de obter informações:

- sobre Lei 4893 de 26/Julho/2012
- sobre qual poligonal o condomínio pertence.

Solicitamos ainda agendamento com V. Sa., para apresentação da Comissão (2012) de Regularização do B.G.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos na aguarda.

CR
Cassia Roberta M. V. Silva
cassiaroberta@gmail.com.

93735402

RECEBIDO	
Em 01/10/2012	
Às 10 horas 30 minutos	
Rose	RAXXVII
Rubrica	Sigla do Órgão

Em 02 Out /2012
As 16 horas 05 minutos
Rubrica RA XXVII
Sigla do Órgão

Brasília, 02 de outubro de 2012

3427-4502-gabinete

Senhores Gestores do GDF,

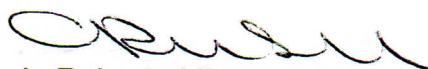
Representantes dos órgãos AGFIS, Região Administrativa XXVII, GRUPAR, IBRAM

ASSUNTO: solicitação informações realização de obras em Condomínio: Belvedere Green

Solicitamos em caráter de urgência informações sobre a possibilidade (ou não) de execução de obras: reformar de prédio de portaria; recuperação de asfalto, de obras em águas pluviais tendo em vista publicação da Lei Nº 4.893, de 26 de julho de 2012, GDF e de outras legislações específicas que regulam construções em condomínios.

Essas informações são muito importantes para os condôminos diante da convocação de Assembléia Geral Extraordinária (AGE) do Condomínio Belvedere Green, a ser realizada em 07/10/2012, no Jardim Botânico, CEP 71680-380, para aprovação de algumas obras e reparos (pauta em anexo),

Atenciosamente,



Cássia Roberta Miranda Vianna da Silva
Condomínio Belvedere Green, cj. 30 lote 16
Membro da Comissão de Regularização do Belvedere Green

Via: Contribuinte

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Requerimento nº

111823-2012

Local:

Uso interno

Nome/Razão Social:

Cássia Roberta Miranda Vianna da Silva

CPF/CNPJ:

317595.301-82

Assunto do Requerimento:

Entrega de documentação

Jose Antonio Rodrigues
Supervisor de Atendimento
GERAF/COAR/SUEX/AGEFIS

02-10-2012

Data

Nome/Assinatura do servidor/matricula



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento ao nº 149

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo

SEÇÃO I
PÁG.
I

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.893 DE 26 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se loteamento fechado, para efeito do disposto no art. 122, XI, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o parcelamento do solo urbano cuja delimitação de perímetro, no todo ou em parte, seja marcada por muro, cerca, grade ou similares e que mantenha controle de acesso de seus moradores e visitantes.

§ 1º Para a implantação de loteamento fechado, faz-se necessária a aprovação do projeto urbanístico de parcelamento do solo.

§ 2º Os loteamentos e parcelamentos fechados poderão ser delimitados por grades, muros de alvenaria, cercas vivas ou cercas de arame, com altura máxima de três metros acima do nível do terreno.

§ 3º Os loteamentos e parcelamentos implantados de fato que tenham processo de regularização em andamento até a data de publicação desta Lei poderão solicitar autorização de natureza transitória para manutenção dos muros, portaria e demais benefícios previstos nesta Lei à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios – SERCOND.

§ 4º Em caso de cercamento, é obrigatório o acabamento em ambos os lados.

§ 5º As portarias edificadas nos parcelamentos de solo que tenham projetos urbanísticos aprovados ou em loteamentos consolidados em processo de regularização até a data de publicação desta Lei serão objeto de análise e aprovação pela administração regional competente.

§ 6º A sociedade civil representativa dos moradores, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Lei, deverá apresentar o projeto de construção da portaria do loteamento perante a administração regional competente para fins de aprovação, sob pena de incorrerem na prática de infrações e penalidades previstas no art. 163 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.

§ 7º São dispensadas de apresentação de projeto e licenciamento as construções de grades e muros, exceto de arrimo, que visam proteger os loteamentos fechados.

Art. 2º O Poder Público pode expedir a outorga de concessão de direito real de uso onerosa em favor de entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, de proprietário do loteamento, referente às áreas de lazer e às vias de circulação, criadas quando do registro do parcelamento do solo.

§ 1º Devem ajustar-se aos termos desta Lei os processos e projetos de parcelamento do solo e projetos habitacionais de competência da secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, caso haja interesse na qualificação dos parcelamentos em questão como loteamento fechado.

§ 2º A entidade representativa de que trata este artigo deve comprovar a adesão da maioria absoluta dos moradores junto à SERCOND.

Art. 3º A outorga da concessão de direito real de uso onerosa é feita por Decreto do Poder Executivo, após aprovação do projeto de parcelamento ou de regularização dos assentamentos informais, que deve dispor sobre:

I – as áreas abrangidas pela concessão de direito real de uso onerosa;

II – os encargos relativos à manutenção e à conservação das áreas de lazer e vias de circulação.

Art. 4º É condição para a expedição da outorga de concessão de direito real de uso onerosa referente às áreas de lazer e às vias de circulação o atendimento ao constante no projeto urbanístico do loteamento e na licença ambiental concedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. As áreas integrantes do loteamento fechado destinadas a fins institucionais sobre as quais não incidirá concessão de direito real de uso são definidas por ocasião do projeto de aprovação do parcelamento e são mantidas sob responsabilidade da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento a que se refere o art. 2º, que exercerá a defesa da utilização prevista no projeto, de forma a garantir o seu cumprimento.

Art. 5º O ônus da concessão de direito real de uso consiste:

I – na manutenção do paisagismo da área do loteamento ou parcelamento;

II – na coleta de resíduos nas vias internas do loteamento e no acondicionamento adequado na entrada do loteamento, conforme normas pertinentes, para posterior coleta pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

III – na guarda de acesso às áreas fechadas do loteamento e na vigilância das áreas comuns internas, que poderão ser controladas por meio de implantação de circuito interno de vigilância. Parágrafo único. A manutenção, a guarda e a limpeza das unidades não edificadas do parcelamento são de responsabilidade de seus cessionários.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no Decreto da concessão de direito real de uso onerosa acarreta:

I – a perda do caráter de loteamento fechado;

II – a retirada das benfeitorias, incluídos os fechamentos e portarias, sem ônus para o Distrito Federal.

Parágrafo único. A remoção das benfeitorias executadas fica a cargo da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento.

Art. 7º Caso haja a descaracterização do empreendimento como loteamento fechado, as áreas abrangidas pela concessão de direito real de uso onerosa passam a integrar o sistema viário e as áreas públicas de lazer do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Público, por razões urbanísticas e no interesse público, pode intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Parágrafo único. Os atos modificativos, extintivos e construtivos em que importe interesse do Estado deverão ser previamente comunicados por escrito, com prazo de trinta dias de antecedência, aos representantes legais dos loteamentos ou parcelamentos fechados.

Art. 9º Os loteamentos com autorização poderão ter uma portaria central de acesso dos moradores e visitantes.

§ 1º As portarias previstas neste artigo poderão ser constituídas por cancelas, guaritas, circuito interno de TV e meios de identificação para controle de automóveis e pessoas.

§ 2º É garantido, mediante simples identificação ou cadastramento, o acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas do loteamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, em sessenta dias contados da publicação desta Lei, a norma específica para a regularização das portarias em loteamentos consolidados em processo de regularização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPELLI

LEI Nº 4.894 DE 26 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 44.956.661,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais). O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 44.956.661,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais), com a seguinte composição: I – crédito suplementar, no valor de R\$ 9.020.000,00 (nove milhões e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

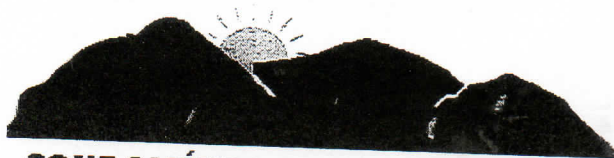
II – crédito especial, no valor de R\$ 35.936.661,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV e V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, proveniente da fonte 320 – Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2012
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPELLI



CONDOMÍNIO BELVEDERE GREEN

CNPJ 37.117.942/0001-64

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 52ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO RURAL M. BELVEDERE GREEN.

O Síndico do Condomínio Rural Mansões Belvedere Green CONVOCA os senhores condôminos para a 52ª Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 7 de outubro de 2012, domingo, na sede do Condomínio, com primeira chamada às 09:00 horas e segunda chamada às 09:30 horas, para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes na pauta abaixo:

ATENÇÃO: NÃO EXISTE PREVISÃO DE AUMENTO DE TAXA DE CONDOMÍNIO, VENDA DE LOTE OU DE TAXA EXTRA PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS ÀS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA. A PRIORIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A DEFINIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS NECESSÁRIOS SERÃO ESTABELECIDAS PELOS CONDÔMINOS.

1- Recuperação do asfalto: A falta de manutenção e a chegada de um novo período de chuvas irá piorar, ainda mais, a pavimentação, prejudicando a qualidade de vida dos moradores, aumentando o risco de acidentes (principalmente com motocicletas e bicicletas) e elevando o custo da recuperação caso se proteja por ainda mais tempo o serviço a ser realizado.

2- Medidas de segurança de trânsito (sinalização de trânsito, instalação de defensas metálicas e sistemas de redução de velocidade na via principal). É uma decisão prioritária e inadiável já que implica em risco a segurança e patrimônio dos moradores e visitantes.

3- Reforma emergencial na Portaria do Condomínio a fim de dar condições de trabalho adequadas aos funcionários e preservar a estrutura e os equipamentos.

4- Sistema de águas pluviais: Procedimentos emergenciais quanto aos problemas dos Conjuntos 13, 18 e 20, além dos danos provocados na chácara 14.

5- Discutir e votar o relatório e as contas do Condomínio de 1º de dezembro de 2010 até 30 de novembro de 2011.

"As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os condôminos independentemente e seu comparecimento ou de seu voto". (art. 17 da Convenção do condomínio).

CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BELVEDERE GREEN